

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16/2026
DE 23 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio fardamento no âmbito da Guarda Municipal e da DMTT de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 518/2015, em seu art. 4º, inciso II, estabelece que, para o fiel cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil Municipal deve observar, necessariamente, o fornecimento de uniformes aos seus integrantes;

CONSIDERANDO, a autorização legal prevista no art. 22, inciso II, alínea “a”, da referida Lei, que faculta ao Poder Executivo a concessão de auxílio pecuniário aos membros da corporação, destinado especificamente à aquisição e manutenção do uniforme, sem que tal verba possua natureza salarial ou se incorpore aos vencimentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, para os servidores ativos da Guarda Municipal de Maruim/SE e do Departamento de Trânsito - DMTT de Maruim/SE, o auxílio fardamento.

§1º Considera-se fardamento, para os fins deste decreto, o uniforme, vestuário e acessórios, confeccionado de acordo com o modelo a ser estabelecido pela Secretaria de Segurança de Maruim/SE.

§2º Para a percepção do auxílio fardamento previsto no caput deste artigo, os servidores mencionados deverão adquirir peças que compõem o uniforme e acessórios constantes no art. 5º desse Decreto.

Art. 3º - O valor do auxílio fardamento para os Guardas Cíveis no exercício de 2026, fixado em R\$1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), será pago em 2026, em parcela única, por folha suplementar, a partir do mês de abril de 2026.

§1º O valor do auxílio será reajustado anualmente nos meses de janeiro, tendo como referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§2º Os servidores após receberem o pagamento do auxílio fardamento terão 30 (trinta) dias para cumprirem a uniformização estabelecida.

§3º O auxílio fardamento deverá ser pago sempre entre os meses de abril e julho, mediante lista nominal fornecida pela secretaria competente, contendo todos os Guardas Municipais e

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Tel: (79) 3275-1371 / 3275-1363 – CEP: 49.770-000, Maruim/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

agentes de trânsito da DMTT, que estejam na ativa e que exerçam as funções inerentes ao cargo, no Município de Maruim/SE.

Parágrafo único - O valor percebido a título de auxílio fardamento é de natureza indenizatória, não se incorporando ao salário do servidor e sobre ele não incidindo quaisquer descontos ou contribuições.

Art.4º - O uso de fardamento é obrigatório para os guardas civis e agentes de trânsito quando em serviço, devendo estar em perfeitas condições.

§1º O(os) uniforme(es) adquirido(os) deverá(ão) ser devolvido(s) à administração em caso de licenciamento por interesse particular, cessão, demissão ou exoneração, sendo vedada sua doação, ainda que para uso de outro guarda ou agente de trânsito vinculado ao Município de Maruim/SE.

§2º A Secretaria promoverá o controle e descarte das peças entregues que estiverem desgastadas ou danificadas.

Art.5º - O uniforme básico será composto por:

I. Para os guardas municipais:

- a) 01 (um) conjunto operacional em tecido ripstop, composto de calça + gandola (Instrução ou Combat), com bordados e identificação nominal segundo padrão da corporação, na cor azul noturno, na cor azul noite;
- b) 01 (uma) Camiseta em malha PV com Brasão e nome bordados no peito, na cor azul noite;
- c) 01 (um) boné (gorro pala) com Brasão bordado, na cor azul noite;
- d) 01 (um) cinto de guarnição (operacional) em tecido de poliamida;
- e) 01 (um) par de calçado operacional (tipo coturno) cano longo preto;
- f) 01 (um) par de meias cano longo de algodão, cor preta.

II. Para os agentes de trânsito:

- a) 01 (um) conjunto operacional em tecido ripstop, composto de calça + gandola (Instrução ou Combat), com bordados e identificação nominal segundo padrão da corporação, na cor caqui;
- b) 01 (uma) Camiseta em malha PV com Brasão e nome bordados no peito, na cor caqui;
- c) 01 (um) boné (gorro pala) com Brasão bordado, na cor caqui;
- d) 01 (um) cinto de guarnição (operacional) em tecido de poliamida;
- e) 01 (um) par de calçado operacional (tipo coturno) cano longo preto;
- f) 01 (um) par de meias cano longo de algodão, cor preta.

Art.6º - O uniforme básico para agentes de trânsito seguirá o padrão e composição definidos pela Secretaria de Cidadania, Segurança, Gestão de trânsito e Defesa social.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Tel: (79) 3275-1371 / 3275-1363 – CEP: 49.770-000, Maruim/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art.7º - O servidor que adquirir uniformes em modelos distintos dos estabelecidos terá descontado o valor integral do auxílio em folha de pagamento e estará sujeito a punições disciplinares.

Art.8º - A insígnia, brasão ou símbolos serão determinados por ato interno do órgão ou entidade vinculada.

Art.9º - Fica vedada a utilização de uniformes semelhantes por qualquer outro servidor municipal que possam confundir-se com os da Guarda Municipal ou DMTT.

Art.10 - O auxílio uniforme será devido exclusivamente ao servidor em efetivo exercício de suas funções operacionais, não fazendo jus aquele que estiver em licença-prêmio ou afastamento.

Art.11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 23 de abril de 2026.

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.04.23 19:17:22
-03'00"

Gilberto Maynart de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Tel: (79) 3275-1371 / 3275-1363 – CEP: 49.770-000, Maruim/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>